

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO**  
**CRUZ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 294/2014**

*Dispõe sobre as alterações do Plano Plurianual do Município de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, para os exercícios de 2015, 2016 e 2017.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN**, no uso de suas atribuições legais, em especial no dispositivo do artigo 165 da Constituição Federal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - No Plano Plurianual-PPA, para o período de 2015/2017, ficam estabelecidas as diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal e os programas como seus objetivos e metas, compreendendo os órgãos da administração direta, fundos públicos do município, bem como o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, no período de 2015/2017;

- I - Promoção e inclusão social;
- II - Atração de investimentos e fomento a desenvolvimento econômico;
- III - Combate às desigualdades;
- IV - Modernização da gestão e dos serviços públicos;
- V - Qualidade de vida.

Art. 3º - O conteúdo programático do Plano Plurianual encontra-se explícito ao anexo II desta Lei.

Art. 4º - A promoção constante do PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Nacional, dos Convênios com a União e com o Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

Art. 5º - Os valores financeiros constantes nesta Lei, são referências e deverão ser estabelecidos em cada exercício, quando da aprovação dos Orçamentos Anuais-LOA, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e de conformidade com as receitas estimadas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 6º - Mediante Lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista de novas adequações nos programas de trabalho de governo.

Art. 7º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias também poderá promover ajustes com a inclusão, alteração ou exclusão de programas no PPA, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as diretrizes estratégicas desta Lei, mantendo os ajustes nos exercícios subsequentes.

Art. 8º - A inclusão, alteração ou exclusão de ações em programas constantes no PPA, poderá ser efetuada pelo Poder Executivo, quando compatível com os objetivos dos programas existentes.

Art. 9º - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através de desempenho dos indicadores e metas, cujos índices apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º de Janeiro de 2015.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 10 de Dezembro de 2014.

***FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO***

Prefeito Municipal

CPF: 369.122.474-15

**Publicado por:**

João Alves da Costa Neto

**Código Identificador:**560FD390

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/12/2014. Edição 1306

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>